

Apresentação Oral

SALA 2 – DIREITO

DIREITO CIVIL, PROCESSO CIVIL, DIREITO CONSUMIDOR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS DEVE SER ENTREGUE AOS AVALIADORES, NO DIA DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO.

Google meet: <https://meet.google.com/uhn-ejfv-rai>

PROFESSORES AVALIADORES: Juliana Alfaia e Francisco Arrais

10. ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO DOMÉSTICO

Celiana Figueredo Pereira; Vitor Carvalho da Silva

RESUMO

Segundo os estudos internacionais de direito trabalho, a maior parte das mulheres já sofreu algum tipo de assédio moral no exercício de sua função. Trata-se de casos de violência doméstica. O assédio moral é uma conduta habitual abusiva como a intenção de causar dano, atitude repetida que ocorre no local de trabalho com o objetivo claro de humilhar, diminuir, constranger o funcionário, desqualificando na frente de outras pessoas infringindo sofrimento e de degradando suas condições de trabalhos. Para isso, em primeiro lugar, são necessárias para o estabelecimento da relação entre seu trabalho é feita uma breve apresentação sobre os direitos nesta área. Aspectos psicológicos e sociais também são discutidos para melhor resolução do problema. A metodologia utilizada no estudo consistiu em uma revisão explícita de estudos acadêmicos sobre o tema. Em seguida, são analisadas consequências de fatos terríveis inefáveis para pessoas individuais, mas a consequência é bem mais ampla, ela ultrapassa a esfera do trabalhador para atingir e envolver o ente público, a justiça, a própria empresa, a comunidade e a própria família do trabalhador vitimado. Ofendendo a dignidade da pessoa humana e colocando em a sua integridade física, emocional e profissional, o que muitas vezes inclui abuso contra empregados e empregadores.

PALAVRAS CHAVES: assédio moral; assédio moral no âmbito doméstico; assédio moral no trabalho.

11. A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR FRENTE A IMPOSIÇÃO DA VENDA CASADA NO UNIVERSO DOS CASAMENTOS

Gabriele Fernandes Mainardi; Juliana Miranda Alfaia da Costa

RESUMO

No mercado de preparativos para casamentos, os consumidores frequentemente enfrentam práticas comerciais abusivas que comprometem seus direitos e liberdade

de escolha, como a venda casada. Este artigo explora como essa o condicionamento da aquisição de um produto ou serviço principal à compra de itens adicionais, viola o Código de Defesa do Consumidor e explora a vulnerabilidade emocional e financeira em que se encontram os noivos em um momento tão importante. A venda casada é ilustrada através de exemplos práticos no contexto dos casamentos, como a imposição de serviços de buffet vinculados à locação de espaço para eventos, ou a exigência da contratação de pacotes de “Dia da Noiva” para aquisição de serviço de maquiagem. Os resultados revelam que a prática é recorrente e resulta em litígios judiciais, onde os consumidores buscam reparação por danos morais. A jurisprudência brasileira reforça a ilegalidade da venda casada, garantindo aos consumidores o direito à liberdade de escolha e à indenização pelos prejuízos sofridos. A conscientização e a adoção de medidas legais são essenciais para combater tais práticas abusivas, promovendo um ambiente de consumo mais equilibrado e justo no mercado de casamentos. Este estudo visa não apenas alertar os consumidores sobre os seus direitos, mas também encorajar uma postura proativa na defesa destes, contribuindo para uma melhoria nas relações de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: venda casada; fornecedor; consumidor; casamento.

12. PARENTALIDADE SOCIAFETIVA

Isadora dos Santos Gomes; Francisco Ricardo de Moraes Arrais

RESUMO

O conceito de família está em constante evolução, refletindo as mudanças sociais e culturais da sociedade. É fundamental reconhecer e legitimar os diferentes modelos familiares, especialmente aqueles baseados em laços afetivos, para garantir o respeito e a proteção dos vínculos familiares. Isso não apenas promove a inclusão e a diversidade, mas também fortalece os laços de afeto e cuidado dentro das famílias, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento de todos os seus membros. Neste cenário, surge o reconhecimento da parentalidade socioafetiva, que ganha forma com a doutrina e jurisprudência atual, adquirindo cada vez mais um espaço no âmbito jurídico e remodelando as previsões legais relacionadas ao Direito de Família. Dessa forma, ao legitimar diferentes modelos familiares e o conceito de parentalidade socioafetiva, o Direito de Família brasileiro promove a diversidade, a inclusão e a proteção dos indivíduos. O fortalecimento dos laços de afeto e cuidado dentro das famílias contribui para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todos os seus membros, refletindo a necessidade de adequação constante do sistema jurídico às demandas e realidades da sociedade contemporânea. Portanto, tem-se que o reconhecimento da parentalidade socioafetiva e da multiparentalidade representa um avanço no Direito de Família, acompanhando a evolução social e a necessidade de um sistema jurídico mais inclusivo.

PALAVRAS-CHAVE: família; multiparentalidade; socioafetividade.

13. A LGPD E SUA APLICABILIDADE

José Wilson Jacob Bernardes Neto; Juliana Miranda Alfaia da Costa

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em agosto de 2018 no Brasil, estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. Inspirada em legislações internacionais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a LGPD visa garantir a privacidade e a proteção dos dados dos cidadãos, promovendo maior transparência e controle sobre as informações pessoais. A lei se aplica a qualquer operação de tratamento de dados realizada por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do porte e do setor. Isso inclui empresas, órgãos públicos e entidades do terceiro setor que manuseiam dados de indivíduos localizados no Brasil. Essa lei estabelece direitos fundamentais aos titulares dos dados, como o direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade das informações. Para garantir a conformidade, a LGPD exige que as organizações implementem práticas de segurança e proteção de dados, além de designar um encarregado para a realização desse serviço. O descumprimento da lei pode resultar em sanções administrativas, que variam desde advertências até multas significativas. A aplicabilidade da LGPD se estende também a transferências internacionais de dados, exigindo que essas operações sejam realizadas em conformidade com os princípios da lei. Com a implementação da LGPD, espera-se que haja um aumento na confiança dos consumidores e um ambiente mais seguro para o tratamento de dados pessoais no Brasil.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; proteção de dados; tratamento de dados pessoais.

14. PODERES DO RELATOR E DECISÕES MONOCRÁTICAS: Como devem ser utilizados na teoria e como são na prática

Lucas Rodrigues Fernandes; Francisco Ricardo de Moraes Arrais

RESUMO

O recurso é uma ferramenta processual que pode ser arguido pelas partes, pelo Ministério Público, ou por terceiros prejudicados que tem como finalidade a reforma ou a impugnação de certa decisão judicial, para que certa decisão seja julgada por um novo tribunal, dentro do mesmo processo, passando de um julgamento monocrático para um colegiado, em uma instância superior. Apesar de ser uma nova apreciação dentro do mesmo processo, existem certos tipos de precedentes que devem ser apreciados, passando pela vistoria de um relator que recebe certo recurso, e, apesar de se valer do princípio do julgamento por um órgão colegiado, com uma decisão monocrática do relator, as esperanças de um recurso podem ir por água abaixo se tal pessoa identificar que a peça processual contiver irregularidades nos requisitos de admissibilidade, e é nesta parte que se fazem valer os poderes do relator e suas atribuições que andam no limiar da lei, que podem ser contidos apenas pelo agravo interno, mecanismo o qual se faz ainda mais presente nos dias atuais, e em contraparte se observa regimentos internos dos tribunais, STF e STJ, que dão mais liberdades para decisões monocráticas, até mesmo dando os mesmos poderes de um

juízo colegiado.

PALAVRAS-CHAVE: decisões monocráticas; recurso; relator.

15. DESAFIOS E AVANÇOS NA CAPACIDADE CIVIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Uma análise jurídica e social

Lucimara Makert Faria Rocha; Elias Kleberson de Brito

RESUMO

A inclusão social e jurídica das pessoas com deficiência tem sido um tema de crescente relevância nas últimas décadas. A tutela jurídica das pessoas com deficiência tem evoluído progressivamente, buscando alinhar-se aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana. Este artigo revisa a literatura sobre os desafios e avanços na capacidade civil das pessoas com deficiência, sob uma perspectiva jurídica e social. Inicia-se com uma análise da evolução dos modelos de deficiência e da terminologia utilizada, destacando a importância da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Brasil na promoção da igualdade de oportunidades e autonomia. São abordados aspectos da tutela jurídica, como a distinção entre capacidade de direito e capacidade de fato, bem como a implementação do procedimento de curatela e a introdução da tomada de decisão apoiada. Apesar dos avanços legislativos, persistem desafios na interpretação e aplicação consistente das leis, especialmente na distinção entre deficiência e incapacidade legal, e na efetivação das políticas inclusivas. Destaca-se a necessidade de uma abordagem holística que promova não apenas a acessibilidade física, mas também uma cultura de inclusão e respeito mútuo. Este artigo visa contribuir para uma compreensão mais profunda dessas questões e para o desenvolvimento de soluções mais inclusivas e eficazes, visando à plena participação e cidadania das pessoas com deficiência em nossa sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: capacidade civil; legislação; inclusão; pessoas com deficiência.

16. A ADOÇÃO AVOENGA NO DIREITO BRASILEIRO

Maila Cleisla Ferreira Fragozo; Francisco Ricardo de Moraes Arrais

RESUMO

O presente artigo científico tem como fito uma breve exposição sobre a adoção avoenga no ordenamento jurídico e jurisprudência pátrios. Adoção avoenga é aquela onde avós realizam a adoção de netos, embora vedada pelo estatuto da criança e do adolescente, vem sendo admitida em sede de tribunais, havendo um predomínio da jurisprudência frente à legalidade expressa por razões humanitárias e de manutenção de situações consolidadas. A relação entre a lei, opinião do legislador, jurisprudência e direito de família sempre foi conturbada, sendo a expressão moderna do conflito entre o que é privado e o limite da extensão dos tentáculos do Estado em seu poder de regulamentar. No caso em tela, o direito de crianças, adolescentes e vulneráveis é um conteúdo de obrigatoriedade fiscalizadora estatal, cada caso deve ser analisado de maneira minuciosa, demandando operação multidisciplinar dos tribunais em conduzir

casos relacionados ao direito de família. Frente a isso, o presente trabalho apresentará breve análise atual sobre a possibilidade da existência e manutenção da adoção avoenga, indicando apontamentos sobre a definição do direito de família no Brasil, como a legislação trata o tema de maneira direta, bem como opinião predominante da jurisprudência e com base nos apontamentos, indicar quais são os requisitos básicos para a aplicação desse instituto no caso concreto.

PALAVRAS-CHAVE: direito de família; adoção; avoenga; proteção; ECA - estatuto da criança e do adolescente.

17. HERANÇA DIGITAL: Explorando a complexidade da herança digital e seu impacto na perpetuação da identidade online

Matheus da Silva Borges, Juliana Miranda Alfaia da Costa

RESUMO

No presente artigo, irá ser explorado acerca da herança digital, tema de extrema relevância, no qual, ativos virtuais deixados após a partida de alguém criam desafios legais sem precedentes. Abordando o direito sucessório, seu aparato geral, seus princípios e modalidades, com enfoque quanto ao Direito digital, trazendo o conceito de acervo digital e a Herança Digital, demarcando os limites entre o Legado virtual sem valor econômico e aqueles com valor econômico, buscando um aparato geral sobre as diversas opiniões doutrinárias, os esforços legislativos em andamento, as leis brasileiras vigentes e os marcos judiciais importantes, assim traz à tona a discussão acerca da possibilidade de tais bens serem ou não transmitido, já que há opiniões diversas, de um lado há defensores da sua transmissão, de outro aqueles que são ferrenhamente contra que tal ato ocorra. Discorrendo sobre o código civil, projetos de lei em tramitação e, ainda, o Marco Civil de Internet, e qual a importância e relevância do tema proposto, com base nisso, esta pesquisa se realizará mediante o uso do método de pesquisa bibliográfica, baseando-se na consulta de livros, livros didáticos, artigos científicos e bem como a análise de leis extraordinárias. Para a obtenção das respostas será utilizado o método dedutivo, ao passo que serão tiradas conclusões acerca de materiais como doutrina, jurisprudências e doutrinas, para que se possa definir a questão do direito à Herança Digital, para que se possa chegar ao objetivo desta pesquisa que é demonstrar as razões de que a transmissão deve ocorrer para garantir aos herdeiros a posse de todos seus bens e direitos deixados pelo de cujus.

PALAVRAS-CHAVE: herança digital; bens; sucessão; direito digital.

18. INFLUENCIADORES DIGITAIS: RESPONSABILIDADE CIVIL/CONSUMERISTA NA DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Tamires de Souza Silvino; Juliana Miranda Alfaia da Costa

RESUMO

A proliferação de plataformas digitais revelou novas oportunidades de emprego, como o papel de influenciador digital. Influência é o processo de exercer um efeito

psicológico sobre algo ou alguém. O influenciador digital é uma pessoa que atua online, influenciando hábitos, ditando tendências, fornecendo informações e impactando diretamente na tomada de decisões de seus seguidores. Dado o seu apelo generalizado junto de seguidores e clientes, os influenciadores digitais são amplamente utilizados para a promoção de bens e serviços. A extensão do impacto digital na aquisição de bens e serviços foi amplamente examinada. Portanto, o objetivo desta pesquisa é examinar a potencial responsabilidade legal dos influenciadores digitais pela promoção de publicidade ilegal. Para atingir esse objetivo, realizamos um estudo bibliográfico utilizando uma técnica descritiva dedutiva. A publicidade enganosa, seja nos meios de comunicação tradicionais ou online, é uma ação proibida e pode resultar em danos, levando à necessidade de compensação. Além disso, pode potencialmente levar à constituição de um crime criminal, com a aplicação das sanções penais correspondentes. A publicidade no mundo digital deve ser conduzida com cautela e de acordo com os princípios da objetividade, boa-fé, informação, abertura e confiança, essenciais para orientar as conexões dos consumidores. Envolver influenciadores digitais na promoção de bens e serviços coloca-os em pé de igualdade com os fornecedores, estabelecendo assim a responsabilidade partilhada por quaisquer danos causados aos consumidores.

PALAVRAS-CHAVE: influenciador digital; consumidor; relação de consumo; publicidade ilícita; redes sociais.

19. A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Déborah Alves Bicalho dos Santos, Juliana Miranda Alfaia da Costa

RESUMO

O crescente número de pessoas com deficiência, de origem inata ou acidental, no Brasil chama a atenção, tornando-se uma realidade difícil de encarar, seja pela rejeição familiar diante do nascimento da criança deficiente, seja pela omissão do Estado por falta de assistência devida a esta população. No passado, sobretudo na Antiguidade, as pessoas que apresentassem alguma deficiência eram tratadas com falta de humanidade, abandonadas ou tinham suas vidas ceifadas por serem vistas como improdutivas para sociedade, um fardo para os que cuidam ou até mesmo por questões de superstição ou religiosidade. Após as grandes guerras mundiais que geraram um grande número de deficientes entre outros eventos históricos, surgiu a necessidade de enxergar as pessoas com deficiência com outros olhos dado o interesse público em amparar quem tanto lutou por seu país, o que amplamente beneficiou todos os deficientes e estimulou a criação de políticas públicas de inclusão e amparo à pessoa com deficiência nos anos subsequentes, gerando convenções e legislação específicas. Este trabalho visa revisar o histórico de violência sofrida pela pessoa com deficiência, explorando e apresentando o que se conseguiu de direitos ao longo dessa trajetória.

PALAVRAS-CHAVE: deficiência; vulnerabilidade; violência; direitos.

20. A TUTELA COLETIVA CONTRA A PRÁTICA DO “BULLYING”: Ações e danos coletivos

Giovanna Grigolli; Juliana Miranda Alfaia da Costa

RESUMO

O caráter ilícito da prática popularmente conhecida como “bullying” já é questão pacificada no âmbito jurisprudencial e doutrinário, produzindo efeitos jurídicos sob diversos prismas. Especialmente no âmbito criminal, o “bullying” já é fato típico introduzido ao ordenamento jurídico pela Lei 13.185/2015, sendo que no campo cível o fato de atingir o patrimônio imaterial de sujeitos por ele vitimados gera dano reparável e produz obrigações indenizatórias. As situações que ensejam a responsabilização cível majoritariamente se expressam através de lesões a danos extrapatrimoniais de cunho individual, contra sujeitos determinados e situações de fato individualizadas em casos concretos. Tais situações são as mais comuns diante da forma como o “bullying” é normalmente executado, em ambientes de trabalho e educacionais. No entanto, a potencialidade do dano coletivo como meio de enquadramento da responsabilidade civil de práticas decorrentes de “bullying” é questão que merece atenção para a integral tutela de direitos personalíssimos em escala coletiva ou transindividual, analisando-se os instrumentos processuais que sejam hábeis a possibilitar essa tutela, bem como os sujeitos e os meios de responsabilização. Nesse sentido, busca-se analisar a tutela do bem jurídico coletivo atingido pela prática do “bullying”, contribuindo para o debate e a proteção de sujeitos que são normalmente vulneráveis em situações de abuso sistêmico.

PALAVRAS-CHAVES: ação civil pública; “bullying”; direitos coletivos; responsabilidade civil; tutela coletiva.